



MENSAGEM nº 02 2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Esperantina-PI.

Encaminho com muita honra à Vossa Excelência, com o objetivo de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que institui em respeito ao atendimento das ações do Plano Municipal de Saneamento Básico o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

O Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), é um órgão que tem como caráter consultivo e deliberativo o titular da prestação de serviços a formular e executar a Política Municipal de Saneamento Básico do município de Esperantina-PI.

Os municípios terão que instituir o controle social dos serviços públicos de saneamento para ter acesso aos recursos federais destinados às obras e outras ações desta área. A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades já estabeleceu que todas as prefeituras são obrigadas a criação do Conselho, instituída pelo Decreto 7.217/2010, que regulamentou a Lei nº 11.445/2007.

As obras, serviços e ações voltadas para o saneamento básico no município de Esperantina-PI passarão a ter o acompanhamento da sociedade através do Conselho Municipal de Saneamento.

Neste caso, com base no Decreto acima mencionado foi assegurado a representação dos titulares dos serviços; de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; dos usuários de serviços de saneamento básico; de entidades técnicas; de organizações da sociedade civil; e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

É importante ressaltar a necessidade da criação do Conselho Municipal de Saneamento a fim de evitar exclusão do Município de Esperantina-PI ao



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Assim, Senhor Presidente, diante das razões, ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência em anexo o Projeto de Lei que uma continuação ao desenvolvimento de políticas públicas de saneamento no Município de Esperantina-PI, com vistas a assegurar melhoria nas condições de vida da população atendendo às diretrizes da Lei Nacional do Saneamento Básico, que deverá tramitar de forma **URGENTE**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Esperantina-PI, 03 de fevereiro de 2017


Vima Carvalho Amorim
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 02 / 2017

Institui a
Institui a criação do Conselho Municipal de
Saneamento Básico do Município e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Esperantina-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal do Saneamento Básico

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas e saneamento básico do Município de Esperantina-PI e integrante do Sistema Municipal de Saneamento Básico, sendo assegurado competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

- I- propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo entidade reguladora e fiscalizadora;
- II- o PMSB ou os planos específicos e suas revisões;
- III- propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços; e
- IV – temas referentes ao saneamento básico, quanto a prestação, atendimento e eficiência.

Art. 2º A representação no Conselho Municipal Saneamento Básico ocorrerá com a seguinte composição:

- I- 1 (um) representante, com titular e suplente, do Poder Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante, com titular e suplente, da concessionária de serviços públicos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



III – 1 (um) representante, com titular e suplente, de órgão governamental relacionado ao setor do saneamento básico;

IV- 2 (dois) representantes, com titular e suplente, dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e

V- 1 (um) representante, com titular e suplente, de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico, de organismos de defesa do consumidor ou congêneres com atuação no âmbito do Município.

§1º Os membros serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos na primeira reunião pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, após assembleia para este fim.

Art. 3º É assegurado ao Conselho Municipal do Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelo organismo de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões, observado o disposto no §1º do Art. 33 do Decreto nº 7.217/2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos ____ de _____ de 2017.


Vima Carvalho Amorim
Prefeito Municipal